

LEI Nº 2.902 DE 22 DE MAIO DE 1998

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR PROTOCOLO DE INTENÇÃO COM A SABESP PARA O PROGRAMA DE USO RACIONAL DA ÁGUA -PURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal de Agudos autorizado a assinar o documento Protocolo de Intenção com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo -SABESP para o PROGRAMA DE USO RACIONAL DA ÁGUA- PURA, conforme cláusulas e condições da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 22 de maio de 1998.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

ARISTEU LIVES
Diretor
Deptº. de Administração

PROTOCOLO DE INTENÇÃO que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS** e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**

A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS doravante designada **PREFEITURA**, resolvem firmar o presente Protocolo de Intenções nos Termos e condições das cláusulas seguinte:

Cláusula Primeira: Natureza do Programa de Uso Racional da Água - PURA

O Programa de Uso Racional da água - PURA abre perspectiva para a PREFEITURA e a SABESP promovam cooperação técnica para implantação do Programa de Uso Racional da Água e assim conceber um benefício à PREFEITURA emitindo suas contas de água e esgoto na tarifa com Convênio.

Cláusula Segunda: Compreende-se como cooperação técnica

- Pesquisa de hábitos de consumo de água;
- Definição e detalhamento de projetos que construirão o Programa;
- Caracterização da Demanda e Impacto das Ações de Uso Racional de Água;
- Implantação de Tecnologias de Produtos e Processos que promovam economia de água;
- Dispositivos economizadores de água (torneiras de fechamento automático, válvulas de descarga com fechamento automático, regulagem de equipamentos, etc.);
- Utilização de equipamentos adequadamente;
- Detecção e conserto de vazamentos;
- Troca de hidrômetros;
- Levantamentos dos custos envolvidos para realização do programa;

Cláusula Terceira: Definição de obrigações e responsabilidades das partes:

- Serão regidas pelo Contrato a ser elaborado e assinado por acordo de ambas as partes até 60 dias após a assinatura desse Protocolo;

Cláusula Quarta: Divulgação de Resultados Integraís ou Parciais:

- Serão regidas pelo Plano de Trabalho elaborados por acordo de ambas as partes;

E por estarem justas e acertadas, assinam o presente instrumento, a SABESP, representada pelo Gerente no Município e o Gerente do Departamento Administrativo da Unidade de Negócio e a Prefeitura, representada neste ato por seu Prefeito, Exmo. SR JOSE AFONSO BARBOSA CONDI, em duas vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 1998.

Prefeitura

Sabesp - Gerente no Município

Diretor

Sabesp - Departamento Administrativo

Testemunha 1

Testemunha 2